

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, LUÍS ROBERTO BARROSO,

REF.: PROCESSO SEI Nº 3094/2025

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATECJUS, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.525.759/0001-72, com endereço à Tr Sces Trecho 2, Conj 32 parte R06c, Parte 85, Asa sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, representada por seu Diretor-Presidente, Thiago Capistrano Andrade, contato (84) 99161-9419, e-mail: diretoria@anatecjus.org.br, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. Introdução

1. O Supremo Tribunal Federal (STF) encaminhou o Ofício Circular nº 001/2025/DG, originário do Processo SEI em epígrafe, aos Conselhos, Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), consoante amplamente divulgado nos meios de comunicação especializados. O referido expediente tinha por objetivo consultar os órgãos acerca da disponibilidade orçamentária e colher sugestões para a viabilização da minuta de anteprojeto de lei que versa sobre a alteração das regras de concessão do Adicional de Qualificação (AQ) para os servidores do Poder Judiciário da União (PJU).
2. Referida proposta tem uma elevada importância para os servidores do PJU, vez que pretende aperfeiçoar as regras de incentivo ao desenvolvimento profissional, e, especialmente, **visa a promover o tratamento isonômico de valores pagos por diplomas e títulos equivalentes, independente do cargo efetivo ocupado.**
3. No que concerne às assimetrias remuneratórias entre os cargos de Técnico e de Analista, cumpre informar que **a diferença nominal entre os vencimentos corresponde atualmente a cerca de 64% da remuneração do Técnico Judiciário em final de carreira.** Tal disparidade tem se mostrado uma questão persistente no âmbito do PJU e historicamente negligenciada. Dentre as soluções propostas para mitigar tais desigualdades, a isonomia nos Adicionais de Qualificação (AQ) figura como uma alternativa. **Por isso, há de se alertar que, qualquer alteração na proposta advinda do Fórum do CNJ que venha a suprimir a base de cálculo comum para o pagamento do AQ poderá exacerbar as disparidades entre os cargos.** Isso porque a proposta em questão visa a um acréscimo de 30%, que, ao incidir sobre os respectivos vencimentos básicos (que é bem maior para Analista), tenderá a potencializar o desequilíbrio existente, tornando a situação insustentável para os gestores em um horizonte de curto a médio prazo, em face dos efeitos reflexos decorrentes de tais distorções.

4. Vale salientar que esta entidade associativa, devidamente autorizada, acompanhou na condição de ouvinte, durante o ano de 2024, as discussões ocorridas no âmbito do Fórum Permanente de Carreira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive as reuniões que trataram da revisão das regras de Adicional de Qualificação.
5. Portanto, diante da consulta prévia realizada por esse Egrégio Tribunal aos órgãos superiores, a ANATECJUS vem manifestar o seu interesse em contribuir também com sugestões que visem à economia orçamentária e ao aperfeiçoamento técnico da proposta de anteprojeto em apreço, **preservando, contudo, a essência das premissas já aprovadas no Fórum do CNJ, resultado de um trabalho conduzido com proficiência pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Guilherme Feliciano e demais participantes.**
6. Destaque-se que a proposta originária de texto do anteprojeto mantinha bases de incidências distintas de AQ para cada cargo, tendo sido apresentada pelo representante do TJDFDT ao Excelentíssimo Conselheiro, no dia 26 de agosto de 2024¹, em reunião dos membros do Fórum do CNJ, onde manifestou pesar pelas circunstâncias que o fizeram hesitar de uma medida mais equânime, usando os seguintes termos:

“Não que eu seja contra. Nem estou aqui para entrar nesse mérito. Estou discutindo a necessidade e possibilidade do adicional de qualificação (...)”

“(...) se o senhor me permitir, a gente faria uma ressalva no texto do TJ que se houvesse espaço suficiente orçamentário, aí sim revisitaríamos essa proposta da Fenajufe. Porque não adianta a gente propor uma coisa que seja inexequível e que não tenha espaço orçamentário de imediato para nossa carreira. Era só essa ressalva que eu queria fazer pro senhor.”

7. Contudo, com um *know-how* de quase três décadas como Juiz da Justiça do Trabalho e um currículo acadêmico impressionante, o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Guilherme Feliciano, na presença dos membros da Administração e entidades sindicais, em reunião plenária do Fórum², ouviu e refletiu sobre as razões e dificuldades de alterar o texto inicial para implementar a mesma base de incidência do cálculo do benefício para Técnico e para Analista.
8. Na referida oportunidade, o Conselheiro manifestou o seguinte entendimento **“(..) um Doutorado para um Técnico e para um Analista é sempre um Doutorado e não haveria sentido em se estabelecer uma variação da remuneração.”**
9. Em deliberação sobre o tema, os representantes do STF, CJF, CSJT e STJ ressaltaram a equidade e a justiça da proposta. Não obstante, em consonância com outros membros, suscitaram também questionamentos acerca da disponibilidade orçamentária para a implementação da referida mudança.
10. Todavia, Dr. Guilherme, acompanhando a proposta da FENAJUFE, garantiu, por maioria, a aprovação do texto do anteprojeto que ora se encontra em análise.
11. Não obstante a compreensão acerca dos argumentos apresentados pelos ilustres representantes do TJDFDT e dos demais órgãos superiores, há fatos notórios que merecem

¹ ANDRADE, Thiago Capistrano. **Reunião de subgrupo do Fórum de Carreiras do CNJ no dia 26 de agosto de 2024:** [arquivo de áudio em mp3]. Disponível em: computador pessoal.

² *Idem*. **Reunião plenária do Fórum de Carreiras do CNJ no dia 30 de setembro de 2024:** [arquivo de áudio em mp3]. Disponível em: computador pessoal.

ser considerados para uma discussão equânime acerca da reestruturação de carreiras no PJU, com alterações que impactam a dignidade de todos os servidores, a saber:

- a) Os servidores de ambos os cargos, de Técnico e de Analista, são utilizados pela Administração, na medida de suas competências (habilidades e qualificações) para o desempenho das atividades disponíveis;*
- b) Não há hierarquia funcional entre os cargos;*
- c) Não há exclusividade de atividades em questões administrativas e judiciárias;*
- d) Não há preferência para cargos de direção, chefia e assessoramento;*
- e) A assunção de responsabilidades e atividades complexas são decorrentes da capacitação e experiência dos servidores, indistintamente;*
- f) Não há setor exclusivo de Analistas ou de Técnicos;*
- g) Os treinamentos, salvo os de áreas específicas, são disponibilizados por igual para todos, pressupondo que todos são capazes de assimilar os conteúdos e empregá-los em suas rotinas;*
- h) Os sistemas de informática, como o PJe, não possuem perfis distintos entre cargos, a não ser para magistrados, que assinam as decisões judiciais;*
- i) As regras de jornada de trabalho são iguais para todos;*
- j) O requisito para ingresso em ambos os cargos é o mesmo: curso de nível superior.*

12. Destarte, no âmbito do Poder Judiciário da União, não há atividades restritas ao servidor Analista Judiciário (Área Administrativa e Judiciária) que o Técnico Judiciário, devidamente habilitado, não esteja apto a realizar. E o contrário é válido. Não há atribuições de Técnico Judiciário que o Analista Judiciário, sendo competente, não possa realizar. **Esse modelo de trabalho, adotado como diretriz da política de gestão de pessoas no Poder Judiciário, chama-se de Gestão por Competências**, estabelecida pela Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014.
13. Ademais, convém ressaltar que a Lei nº 14.456/2022 elevou o requisito de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário ao nível superior, reconhecendo a complexidade inerente às suas atribuições. Tal medida equiparou o requisito de ingresso ao do cargo de Analista Judiciário, em virtude da similaridade das funções desempenhadas por ambos.
14. Para demonstrar o alegado, apresentam-se, no Anexo I, tabelas de dados de lotação de servidores dos órgãos de 1ª, 2ª e 3ª instâncias do Poder Judiciário da União (PJU), extraídos dos respectivos portais de transparência, com o intuito de evidenciar a aplicação da gestão por competências na distribuição da lotação e das atribuições entre os servidores, independentemente do cargo efetivo ocupado.
15. Os dados coletados revelam que os servidores, independentemente do cargo efetivo de Técnico ou Analista, ao ocuparem as mesmas Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, seja na mesma unidade ou em unidades com competências equivalentes, desempenham atribuições semelhantes, com grau de complexidade e responsabilidade equiparados. Tal constatação foi identificada em todos os ramos do Poder Judiciário da União abrangidos pela pesquisa.

16. Diante do exposto, considerando que não há atividades ou setores restritos, os diplomas de graduação ou pós-graduação dos servidores, cujo conhecimento adquirido é revertido em prol do serviço, devem ser remunerados de forma igualitária. **Não se afigura justo que a questão orçamentária seja utilizada como óbice para a promoção de tratamento isonômico entre cargos com atribuições tão semelhantes.**

II. Sugestões para mitigar o impacto orçamentário da proposta de revisão do Adicional de Qualificação

17. Inicialmente, cabe analisar a essência da proposta de anteprojeto encaminhada pelo STF com vistas a mudança do modelo de Adicional de Qualificação da Lei nº 11.416/2006, a qual segue transcrita em parte:

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 11.416, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o maior vencimento básico do cargo de Analista e será aplicado para todos os cargos, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II - 15% (quinze por cento), para mestrado (máximo de dois cursos);

III - 10% (dez por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de três cursos);

IV - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para curso reconhecido de nível superior, que não constitua requisito de acesso ao cargo (máximo de um curso);

V - 2% (dois por cento) por certificação profissional, observado a limitação máxima de uma certificação por ano e três certificações no total;

VI - 2% (dois por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observando o limite de 6% (seis por cento).

§ 1º. O Adicional de Qualificação previsto nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo poderá (sic) ser recebidos cumulativamente até o limite de 30% (trinta por cento). (...)”

18. A proposta em análise revela-se mais ambiciosa do que as propostas iniciais apresentadas pelas entidades sindicais, e apresenta um contrassenso entre os valores percentuais do benefício para cada requisito estabelecido e a alegada dificuldade orçamentária para sua implementação.
19. As propostas da FENAJUFE³ e do SINDJUS/DF⁴, seguem cópias no Anexo II, apresentadas ao Fórum do CNJ, para alteração dessas regras, continham percentuais mais módicos, prevendo bases de cálculo iguais (maior vencimento básico do cargo de Analista), mas com percentuais menores de AQ para os requisitos de cursos,

³ FENAJUFE. **Diretor-geral do STF se reúne com a Fenajufe após mobilização nacional pela reestruturação da carreira em Brasília.** Brasília, 13 ago 2024. Disponível em: <https://www.fenajufe.org.br/noticias-da-fenajufe/diretor-geral-do-stf-se-reune-com-a-fenajufe-apos-mobilizacao-nacional-pela-reestruturacao-da-carreira-em-brasilia/>

⁴ SINDJUS. **Sindjus defende aumento dos percentuais do AQ e viabilidade de acumulação nos moldes da Lei do TCU.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://sindjusdf.org.br/2024/07/16/subgrupo-2-do-forum-de-carreira-do-pju-sindjus-defende-aumento-nos-percentuais-do-aq-e-viabilidade-de-acumulacao-nos-moldes-da-lei-do-tcu/>

principalmente, o de pós-graduação *lato sensu* (em nível de especialização), que previam, respectivamente, um acréscimo de 8% (até dois cursos) e 8% (até três cursos).

20. Ressalte-se que cursos de pós-graduação *lato sensu* possuem maior disponibilidade no mercado, com preços, formatos e duração variados, mais acessíveis a todos os servidores do PJU, independentemente de onde residam.
21. Nesse sentido, considerando que o Censo⁵ do CNJ em 2023 apontou para um quadro de mais de 95% de servidores com graduação superior no Poder Judiciário, com 16% dos servidores com duas graduações, pressupõe-se que a quantidade de servidores no PJU que tem duas graduações e, pelo menos, um curso de especialização, é muito grande.
22. Diante desse cenário, duas mudanças tendem a provocar grande impacto financeiro para uma proposta de alteração das regras de AQ: **o aumento dos valores percentuais para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e a quantidade de títulos ou diplomas de cada curso.**
23. Verifica-se que a proposta sob análise eleva em de 5% para 7,5% o AQ do servidor Técnico que possui um curso de graduação (que não tenha servido como requisito para investidura no cargo), além de estender o benefício aos servidores (Técnico que assumiu já com a exigência de Nível Superior, ou Analista) que por ventura tenham outra graduação. E aumentou também de 7,5% para 10%, para quem possui um curso de especialização.
24. Outrossim, os percentuais de Ações de Treinamento dobram de valor, dos atuais 3% pagos para 6%. **Outras medidas mais econômica seriam a revisão dos percentuais dos cursos, com valorização pelo nível de dificuldade do seu desenvolvimento, e dilação do tempo para recebimento total do AQ por conjunto de ações de treinamento.**
25. Nessa perspectiva, faz-se oportuna a comparação com regras previstas para servidores de outras entidades federais que já implantaram modelo de percentuais cumuláveis, tais como Senado, Câmara Federal e Tribunal de Contas da União (TCU). Vejamos na tabela abaixo.

Tabela 1. Situação das regras de incentivo ao desenvolvimento por outros órgãos federais

Câmara dos Deputados Federais	
Fonte: Lei nº 12.256/2010 e Lei nº 12.777/2012	
Carreira única (Carreira Legislativa)	Limite acumulável de 30%
Cargos de Nível Superior:	1º Curso de graduação: 15%
Técnico Legislativo	2º Curso de graduação: 6%
Analista Legislativo	1º Curso de especialização: 6%
Adicional de Especialização:	2º Curso de especialização: 3%
Calculado sobre o maior vencimento da tabela de nível superior	Um Curso de mestrado: 8%
	Um curso de doutorado: 10%

⁵ CNJ. **Censo do Poder Judiciário 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/censo-do-poder-judiciario/>

~ ANATECJUS ~

Senado Federal	
Fonte: Lei nº 12.300/2010 e Ato do 1º Secretário nº 09/2012	
Carreira única (Carreira Legislativa) Cargos de Nível Superior: Técnico Legislativo Analista Legislativo Adicional de Especialização: Calculado sobre o respectivo vencimento básico	Limite acumulável de 30% Curso de graduação (até 2): 6,5% Curso de especialização (até 2): 8% Curso de mestrado (um): 10% Curso de doutorado (um): 13% Ações de treinamento (60h): 0,5% (máximo de um por ano e até doze no total).
Tribunal de Contas da União	
Fonte: Lei nº 10.356/2001	
Carreira única (Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União) Cargo de Nível Superior: Auditor Federal de Controle Externo Adicional de Especialização e Qualificação: Calculado sobre o maior vencimento básico dos respectivos cargos	Limite acumulável de 30% Graduação (um): 5% Especialização (até 3): 6% Mestrado (até 2): 10% Doutorado (um): 15% Pós-Doutorado (um): 8% Certificação profissional (até 5): 2% Ações de Treinamento (60h): 0,5% (máximo de um por ano e até doze no total)

26. Dessa tabela 1, infere-se que a média de tempo e a dificuldade para se alcançar o máximo do percentual acumulado de Adicional de qualificação é maior que o da proposta advinda do CNJ.
27. Chama a atenção outro ponto de incidência de maior impacto financeiro para proposta: a base de cálculo do benefício sobre o maior vencimento básico da carreira de Analista, **que poderia ser alterada pelo vencimento básico do Analista no padrão da carreira correspondente ao que o servidor se encontra**, valorizando, além da qualificação profissional, o tempo de exercício e a promoção e progressão na carreira (Exemplo: cálculo do AQ sobre o vencimento básico de Analista no padrão A-3 para servidores que se encontram no padrão A-3 da carreira).
28. Portanto, há muitas maneiras de aperfeiçoar a proposta, mitigando impacto no orçamento ocasionado pela incidência de bases iguais. A partir do exposto, seguem resumidas essas e outras sugestões:
- Manter a base de incidência para fins de cálculo do AQ para todos os cargos, porém, nivelado pelo padrão de carreira em que o servidor se encontrar, de modo a privilegiar, além do esforço pelo desenvolvimento, a permanência na carreira;

Sugestão:

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário no padrão correspondente em que o servidor estiver localizado nas carreiras dispostas no Anexo I, sendo aplicado para todos os cargos, da seguinte forma:

- Escalar o AQ com percentuais semelhantes ao que já é pago na regra vigente, de forma a manter inalterado casos de servidores que cumpriram apenas um dos requisitos, perfazendo assim economia para implantação da proposta;

Sugestão:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), para Doutorado (máximo de um curso);

II - 10% (dez por cento), para Mestrado (máximo de dois cursos);

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de três cursos);

IV – 5% para Graduação completa, que não constitua requisito para ingresso no cargo (máximo de um curso).

- Reduzir valores percentuais para cumprimento repetitivo de requisitos como de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em que nova titulação/diploma teria um valor reduzido do primeiro AQ, privilegiando o primeiro diploma/título de cada requisito;

Sugestão:

I - 20% para um Doutorado;

II – 15% para primeiro Mestrado;

III – 7,5% para segundo Mestrado;

IV – 10% para primeira Pós-graduação lato sensu;

V – 5% para segunda Pós-graduação lato sensu;

VI – 5% para terceira Pós-graduação lato sensu;

VII – 7,5% para primeira Graduação, que não constitua requisito para ingresso no cargo.

- Incluir mais oportunidade de AQ para Graduação completa, haja vista a disposição do servidor para dedicar-se aos estudos e engajar-se na carreira;

Sugestões:

IV – 5% para Graduação completa, que não constitua requisito para ingresso no cargo (máximo de dois cursos);

Ou

VII – 7,5% para primeira Graduação, que não constitua requisito para ingresso no cargo

VIII – 5% para segunda Graduação, após o cumprimento do requisito VII.

- Medida mais econômica, mesclando a 2ª e a 3ª sugestões.

Sugestão:

- I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), para primeiro Doutorado;
- II - 10% (dez por cento), para primeiro Mestrado;
- III – 5% (cinco por cento), para segundo Mestrado;
- IV – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para primeira pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- V – 5% (cinco por cento), para segunda pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- VI – 5% (cinco por cento), para terceira pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- VII - 5% (cinco por cento), para primeira Graduação completa, que não constitua requisito de acesso ao cargo;
- VIII – 5% (cinco por cento), para segunda Graduação completa, cumprido o requisito anterior;

- Manter os termos de AQ para cursos com certificação profissional, haja vista as razões de incentivo à área de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Sugestão:

IX - 2% (dois por cento) por certificação profissional, observado a limitação máxima de uma certificação por ano e três certificações no total; *(mantida como na proposta)*

- Aumentar o prazo para se alcançar o total de percentuais para conjunto de Ações de Treinamento, semelhante às carreiras do Senado e do TCU, com regra de temporalidade e incentivo para manutenção dos percentuais enquanto o servidor estiver em atividade.

Sugestão:

X - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 60 (sessenta) horas, observando o limite de dois conjuntos de ações por ano e até 8% (oito por cento) no total.

(...)

§2º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstos no inciso X do caput deste artigo sofrerão decréscimo de 2% (dois por cento) por ano, caso não seja realizado conjunto de, pelo menos, 60 (sessenta) horas de ações de treinamento anualmente.

- Escalar o AQ com percentuais maiores conforme nível de dificuldade de cumprimento de cada requisito, por carga horária ou mesmo pela reconhecida exigência do tipo de curso/formação;

Sugestão:

- I – 20% (vinte por cento), para Doutorado (máximo de um curso);
- II - 15% (quinze por cento), para Mestrado (máximo de dois cursos);
- III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de dois cursos);
- IV – 5% para Graduação completa, que não constitua requisito para ingresso no cargo (máximo de dois cursos).

29. Salienta-se que as sugestões e percentuais apresentados acima possuem caráter meramente exemplificativo, visando demonstrar uma possível mitigação do impacto. Os órgãos consultados poderão aderir às fórmulas propostas, copiar parte delas, promover alterações ou, alternativamente, implementar outras medidas e combinações não previstas neste documento, a seu exclusivo critério.

III. A Constitucionalidade da proposta de bases iguais para AQ

30. A análise da legalidade da incidência de bases uniformes para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) encontra amparo no art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, que dispõe:

Art. 41. (...)

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

31. Depreende-se do dispositivo transcrito que as vantagens de caráter individual, bem como aquelas relacionadas à natureza ou ao local de trabalho, não se sujeitam à exigência de correlação entre as atribuições dos cargos.

32. Nesse sentido, o AQ, classificado como vantagem *propter personam*⁶, justifica-se em razão de condições individuais do servidor, prescindindo do cargo efetivamente ocupado. Consequentemente, é admissível sua concessão em bases iguais a servidores ocupantes de cargos distintos, desde que atendidos os requisitos específicos estabelecidos em lei para sua percepção.

33. Importante ressaltar que o AQ, por sua natureza, afasta-se da regra geral de fixação de vencimentos estatuída no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, a qual impõe a observância da natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, dos requisitos para a investidura e das peculiaridades inerentes a cada cargo. O AQ, ao revés, valoriza a qualificação individual do servidor, independentemente desses fatores.

34. Ressalte-se também que a presente proposta — a qual estabelece o cálculo do benefício como um percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário — não se enquadra na hipótese de incidência da vedação prescrita no art. 37, XIII, da Constituição Federal.

35. O referido dispositivo constitucional veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Contudo, a interpretação teleológica do preceito revela que a intenção do legislador constituinte não foi impor uma restrição absoluta à vinculação ou equiparação, mas, sim, coibir a ocorrência de distorções que resultem em aumentos remuneratórios automáticos e desproporcionais (o denominado "efeito cascata"), com potencial lesivo ao erário e à isonomia entre os servidores. A intenção, portanto, é evitar que reajustes concedidos a determinadas carreiras ou cargos gerem, por via reflexa, aumentos em outras parcelas remuneratórias, sem a devida justificativa e previsão legal.

36. Corroborando esse entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6952/AM⁷, na qual se assentou que a norma prevendo o pagamento de subsídio de Auditor, em caso de substituição superior a 10 (dez) dias, equivalente ao de Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não configurava equiparação vedada.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 596.

⁷ STF - **ADI: 6952 AM** 0058715-14.2021.1.00 .0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/06/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/06/2022

37. Ademais, observa-se a existência de diversos modelos de vinculação do Adicional de Qualificação (ou de Especialização) em outros órgãos, além Poder Judiciário da União, do Poder Legislativo e Tribunal de Contas da União, conforme já ilustrado na Tabela 1.
38. Consoante a doutrina administrativista, carreira define-se como um conjunto de cargos organizados hierarquicamente em classes, que definem a progressão e o desenvolvimento do servidor na Administração Pública. Dentro dessa estrutura, o cargo desdobra-se em classes e padrões (ou níveis, ou referências), a cada um dos quais corresponde um vencimento básico específico, refletindo o estágio de progressão alcançado pelo servidor.
39. Em geral, a vinculação se dá em relação ao vencimento básico de cargos da mesma carreira, com variações:
- **PJU e Senado Federal:** O valor do Adicional varia conforme o padrão do servidor dentro da carreira, seguindo um modelo de progressão vertical. O servidor em início de carreira recebe um valor menor do que aquele em padrão mais avançado.
 - **Tribunal de Contas da União (TCU):** Adota-se uma vinculação vertical ao *último* padrão da carreira do respectivo cargo. Assim, todos os servidores do cargo, independentemente do padrão em que se encontrem, recebem o mesmo valor de Adicional, embora este seja calculado com base no vencimento do último padrão.
 - **Câmara dos Deputados:** Apresenta um modelo distinto, no qual o Adicional de Especialização está vinculado ao último padrão de vencimento da tabela de Nível Superior. Isso implica que servidores de cargos de níveis de escolaridade diferentes (Auxiliar Legislativo, Técnico Legislativo e Analista Legislativo) percebem o mesmo valor de Adicional, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.
40. Em face dos modelos apresentados, a proposta sob análise, referente ao Poder Judiciário da União (PJU), apresenta uma situação peculiar. Diferentemente dos órgãos supramencionados, o PJU não possui carreira única, sendo estruturado em três carreiras distintas, conforme definido pelo artigo 2º Lei nº 11.416/2006: Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário.
41. Todavia, diante do exposto, infere-se que a estruturação do Poder Judiciário da União em carreiras distintas não constitui, *prima facie*, óbice à instituição do AQ com referência no vencimento básico do cargo de Analista.
42. Isso se deve, como já explanado, a sua natureza jurídica *propter personam*, que não se destina a remunerar o cargo em si, mas a incentivar a qualificação continuada dos servidores que preencham os requisitos legalmente estabelecidos para sua percepção. Assim, com a proposta estabelecida, mesmo quando reajustado o vencimento básico do cargo de Analista, não haverá um aumento generalizado e automático para todos os servidores das carreiras abrangidas pelas regras do AQ, mas apenas para aqueles que efetivamente possuírem a qualificação adicional exigida. Não ocorre, portanto, o "efeito cascata" que a norma constitucional visa coibir, a partir do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.
43. No entanto, caso o entendimento legal não seja esse, e faça-se necessário transformar as carreiras do PJU em carreira única para manter a base de cálculos iguais, entende-se que o efeito dessa mudança não geraria outras despesas, nem comprometeria organização

administrativa dos órgãos, mas seria uma oportunidade para avançar nas melhorias do plano de cargos e salários, semelhante ao que ocorre na Câmara dos Deputados.

IV. Considerações finais e pedidos

44. Respeitosamente, a ANATECJUS, embora não tenha sido formalmente convidada a participar dessa etapa de discussões no âmbito do Supremo Tribunal Federal, vem, *data venia*, apresentar suas considerações, movida pelo inequívoco interesse em contribuir para o aprimoramento do debate, somando esforços na construção de uma proposta que, atendendo aos anseios dos servidores do Poder Judiciário da União, aperfeiçoe o plano de cargos e salários, de modo a tornar atrativas todas as carreiras do PJU, mediante a redução das assimetrias remuneratórias hoje existentes entre os cargos.
45. Finalmente, ressalto que essa questão da redução das assimetrias entre os cargos de Técnico e de Analista é pauta prioritária das entidades representativas dos servidores do PJU e MPU, **tendo como entidade expoente a Federação sindical que congrega os entes representativos dos servidores, cujos pedidos, em carta⁸ recente dirigida a Vossa Excelência, foram consignados nos seguintes termos:**

“Entre os pontos mais urgentes e inadiáveis, destacamos:

1) Melhoria nas remunerações e **redução das desigualdades salariais internas**: os reajustes recentes não foram suficientes para repor a inflação acumulada, resultando em perdas reais. É necessário corrigir as distorções, promovendo justiça e isonomia nas carreiras do Judiciário. (...)

4) Implementação do Adicional de Qualificação (AQ): Regulamentação urgente, com atualização dos percentuais e **da base de cálculo sobre o maior vencimento básico das carreiras**, além da permissão para acumulação de cursos de capacitação, valorizando o desenvolvimento técnico e profissional dos(as) servidores(as). (...)” **Grifei**

46. Cientes da postura ética e conciliadora de Vossa Excelência, rogamos apoio formal à necessidade de garantir um tratamento mais equânime entre os cargos de Técnico e Analista Judiciário, os quais, *pari passu*, compartilham os mesmos espaços e demonstram igual desenvoltura no exercício de suas atribuições, conforme evidenciado neste expediente.
47. Ante o exposto, esta entidade associativa, imbuída do espírito de justiça e equidade, vem respeitosamente requerer:
- a)** Que este requerimento seja juntado aos autos do processo administrativo em que tramita a proposta de revisão das regras do Adicional de Qualificação (AQ) da Lei nº 11.416/2006 apresentada pela Coordenação do Fórum Permanente de Discussão de Carreiras do CNJ, para análise das razões e sugestões apresentadas;
- b)** Que seja envidado esforços no sentido de manter-se preservada a proposta como aprovada pelo Fórum de Carreiras, inclusive com a mesma base de incidência de cálculo do AQ entre cargos;

⁸. FENAJUFE. **Carta aberta ao ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.fenajufe.org.br/noticias-da-fenajufe/carta-aberta-ao-ministro-luis-roberto-barroso-presidente-do-stf/>

c) Que, não sendo possível manter a proposta original como recebida do CNJ, em face do orçamento disponível, sejam realizados os mínimos ajustes necessários, preservando prioritariamente a mesma base de cálculo (o vencimento básico do Analista ou outro parâmetro financeiro comum aos cargos, como a CJ-4) para efeitos de concessão do AQ;

d) Que todas as respostas e/ou solicitações sejam encaminhadas ao endereço eletrônico institucional: diretoria@anatecjus.org.br.

Comunico ainda que, em razão do Ofício-circular nº 001/2025 da Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal, cópia deste requerimento será encaminhado aos Conselhos, Tribunais Superiores e TJDFT para conhecimento e as devidas considerações.

Nestes termos, pedimos e esperamos o deferimento.

Brasília, 25 de março de 2025.

THIAGO
CAPISTRANO
ANDRADE:04711558
454

Assinado de forma digital
por THIAGO CAPISTRANO
ANDRADE:04711558454
Dados: 2025.03.25
15:10:52 -03'00'

THIAGO CAPISTRANO ANDRADE
Diretor Presidente da ANATECJUS

Diretores Executivos da ANATECJUS:

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA
Data: 25/03/2025 15:20:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 NILTON ALVES VERLINDO
Data: 25/03/2025 15:33:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO ALBERTO CABRAL TAVARES MARQUE
Data: 25/03/2025 15:49:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIACAO
NACIONAL DOS
TECNICOS
JUDICIARIOS DO
P:23338598000129

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO NACIONAL
DOS TECNICOS JUDICIARIOS
DO P:23338598000129
Dados: 2025.03.25 15:11:20
-03'00'

ANEXO I:

Tabelas de dados de lotação de servidores em órgãos de 1ª, 2ª e 3ª Instâncias do PJU

JUSTIÇA ELEITORAL

Tabela 1 - Situação de Lotação da 1ª a 5ª Zona Eleitoral do TRE/SP (posição em 31-12-2024)

Unidade	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-1	FC-3	FC-6	CJ-1	CJ-3	SF
1ª ZE	12	7	5	1AJ	--	1AJ	--	--	5AJ/5TJ
2ª ZE	4	2	2	1TJ	--	1AJ	--	--	1AJ/1TJ
3ª ZE	3	1	2	1TJ	--	1TJ	--	--	1AJ
4ª ZE	3	1	2	1TJ	--	1TJ	--	--	1AJ
5ª ZE	4	3	1	1AJ	--	1AJ	--	--	1AJ/1TJ

Legenda – LP: Lotação Padrão / AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>

Tabela 2 - Situação de Lotação de Gabinetes da Segunda Instância do TRE/SP (posição em 31-12-2024)

Unidade	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-4	FC-6	CJ-1	CJ-3	SF
Gabinete Presidência	7	1	5	1SV	--	1AJ/ 2TJ	2TJ	1TJ	--
Gabinete Vice-Presidência	6	3	3	--	3AJ	1TJ	1TJ	1TJ	
Gabinete Des. TRF	5	2	3	--	1AJ/ 2TJ	1AJ	1TJ	--	--
Gabinete Juiz de Direito I	5	3	2	--	2AJ/ 1TJ	1AJ	1TJ	--	--
Gabinete Juiz de Direito II	6	5	1	--	2AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	--	1TJ
Gabinete Jurista I	5	4	1	--	2AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	--	--
Gabinete Jurista II	5	4	1	--	3AJ	1AJ	1TJ	--	--

Legenda – LP: Lotação Paradigma / AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>

Tabela 3 - Situação de Lotação de Gabinetes do TSE (posição em 31-12-2024)

Unidade	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC- 1	FC- 3	FC- 4	FC- 5	FC- 6	CJ- 1	CJ- 2	CJ- 3	SF
Gabinete Presidência	9	3	0	--	--	--	1AJ	--	1AJ/ 2SV	1AJ/ 1SV	3SV	--
Asses. Consultiva	7	5	2	--	--	1AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	1AJ/ 1TJ	--	1AJ	--
Asses. Exame de Contas Eleitorais e Partidárias	31	19	10	3AJ/ 4TJ	1AJ/ 2TJ/ 1SV	1TJ	3AJ/ 2TJ/ 1SV	4AJ	5AJ	1AJ	1AJ	1AJ/ 1TJ
Asses. PJE	9	4	0	--	1AJ/ 1SV	1AJ	--	3SV	1SV	1AJ	1AJ	--
Asses. Jurídica	12	5	6	--	--	--	--	2AJ/ 3TJ	3AJ/ 2TJ	1TJ	1SV	--
Asses. Esp. Enfrentam. Desinformação	6	1	4	--	--	--	1AJ	2TJ	2TJ	--	1SV	--
Gabinete CGE	3	2	1	--	--	--	2AJ	--	--	--	1TJ	--
Asses. CGE	2	1	0	--	--	--	--	--	1SV	1AJ	--	--
Ministro 1 - STF	15	10	2	1TJ	1AJ	1AJ	--	5AJ/ 1TJ/ 1SV	2AJ/ 1SV	1AJ	1SV	--
Ministro 2 - STF	14	6	4	1AJ/ 1TJ	--	1TJ	--	4AJ/ 2TJ/ 1SV	2SV	1AJ	1SV	--
Ministro 3 - STJ	12	6	4	--	--	1AJ	--	2AJ/ 4TJ/ 1SV	2AJ	1AJ	1SV	--
Ministro 4 - STJ	16	10	3	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	1SV	--	7AJ	1TJ/ 1SV	1AJ	1SV	--
Mín. 5 - Jurista	16	9	5	1AJ/ 1TJ	2AJ	1TJ	--	4AJ/ 3TJ	2AJ	1AJ	1AJ	--
Mín. 6 - Jurista	13	7	2	1TJ	1SV	1AJ	--	4AJ/ 2SV	1TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	--
Asses. Ministros Substitutos	7	3	4	--	--	--	--	--	1AJ	--	1TJ	2AJ/ 3TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Situação de Lotação da 1ª a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (posição em 31-12-2024)

Unidade	LP	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-3	SF
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	5	4	1AJ/ 1TJ	1TJ	1AJ/ 2TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	1AJ	--
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	1	9	2TJ	1TJ	1AJ/ 3TJ	1TJ	1TJ	1TJ	--
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	9	9	1	7	1AJ	1SV	4TJ	1TJ	1TJ	1TJ	--
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	2	7	2TJ	1SV	1AJ/ 3TJ	1AJ	1TJ	1TJ	--
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	1	8	1AJ/ 1TJ	1TJ	3TJ/ 1SV	1TJ	1TJ	1TJ	--
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	2	6	1TJ	1TJ	3TJ/ 1SV	1SV	1AJ	1AJ	1TJ
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	4	5	1TJ/ 1SV	1AJ	2AJ/ 2TJ	1TJ	1TJ	1AJ	--
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	1	7	2TJ	1SV	3TJ/ 1SV	1TJ	1AJ	1TJ	--
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	2	5	2TJ	1AJ	2TJ/ 2SV	1SV	1TJ	1AJ	--
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10	10	5	3	1AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ/ 1TJ/ 2SV	1TJ	1AJ	1AJ	--

Legenda – LP: Lotação Paradigma / AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.trt10.jus.br/transparencia/?idTRT10M=153>

~ ANATECJUS ~

Tabela 5 - Lotação de Gabinetes de Desembargadores da 1ª, 2ª e 3ª Turma do TRT10 (posição em 31-12-2024)

Unidade (Gabinete)	LP	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-5	CJ-2	CJ-3	SF
Des. GRIJALBO F. COUTINHO	10	10	4	5	2AJ/ 3TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	2TJ
Des. FLAVIA S. FALCÃO	10	10	4	4	3AJ/ 3TJ	1SV	1SV	1AJ/ 1TJ
Des. ELAINE M. VASCONCELOS	8	8	4	3	3AJ/ 3TJ	1AJ	1SV	--
Des. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	8	8	6	1	4AJ/ 1TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	--
Des. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	10	10	9	1	5AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	2AJ
Des. JOAO A. S. S. PAVAN	8	8	5	3	5AJ	1TJ	1TJ	1TJ
Des. ALEXANDRE N. R. DE OLIVEIRA	9	9	8	1	5AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	1AJ
Des. ELKE DORIS JUST	6	6	2	3	1AJ/ 2TJ	1AJ	1SV	1TJ
Des. JOAO L. R. SAMPAIO	9	9	3	4	2AJ/ 4TJ	1SV	1SV	1AJ
Des. GILBERTO A. L. MARTINS	10	10	3	5	2AJ/ 3TJ/ 1SV	1TJ	1AJ	1TJ/ 1SV
Des. PEDRO L. V. FOLTRAN	11	11	4	6	2AJ/ 3TJ/ 1SV	1TJ	1TJ	2AJ/ 1TJ
Des. MARIA R. M. GUIMARÃES	8	8	5	2	3AJ/ 2TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	--
Des. BRASILINO S. RAMOS	9	10	4	4	2AJ/ 3TJ/ 1SV	1AJ	1AJ	1TJ/ 1SV
Des. CILENE F. A. SANTOS	8	8	6	1	4AJ/ 1TJ	1SV	1AJ	1AJ
Des. AUGUSTO C. A. S. BARRETO	9	9	3	5	2AJ/ 3TJ/ 1SV	1AJ	1TJ	1TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.trt10.jus.br/transparencia/?idTRT10M=153>

~ ANATECJUS ~

Tabela 6 - Lotação de Gabinetes do presidente, Vice-presidente, Corregedor-Geral do TST, Min. Ives Gandra e Min. Maria Peduzzi (posição em 31-12-2024)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC 2	FC 3	FC 4	FC 5	FC 6	CJ 1	CJ 2	CJ 3	CJ 4	SF
Min. Aloyso S. Corrêa (Presidência)	51	25	22	2AJ / 1TJ	1AJ / 4TJ	5AJ / 1TJ / 1SV	5AJ / 6TJ	2AJ / 3TJ	2AJ / 1TJ / 1SV	1TJ / 1SV	6AJ / 2TJ / 1SV	1AJ	1AJ / 3TJ
Min. Maurício J. G. Delgado (Vice-Presidência)	36	23	10	2AJ / 1TJ	1AJ / 1TJ	3AJ / 2TJ	6AJ / 3TJ	3AJ /	3AJ	--	4AJ / 2TJ / 3SV	--	1AJ / 1TJ
Min. Luiz P. V. M. Filho (Corregedor-Geral da JT)	40	27	11	2AJ / 3TJ	5AJ / 2TJ	4AJ / 2TJ	3AJ / 3TJ	4AJ	2AJ	--	7AJ / 1TJ / 2SV	--	--
Min. Ives Gandra da S. M. Filho	41	18	17	3AJ / 2TJ	3AJ / 3TJ / 1SV	2AJ / 3TJ	1AJ / 4TJ / 2SV	1AJ / 2TJ	2AJ	--	8AJ / 1TJ / 1SV	--	2TJ
Min. Maria C. I. Peduzzi	38	25	12	2AJ / 2TJ	4AJ / 1TJ	2AJ / 2TJ / 1SV	5AJ / 2TJ	2TJ	2AJ		5AJ / 3TJ		5AJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://tst.jus.br/web/guest/transparencia1>

JUSTIÇA FEDERAL

Tabela 7 - Situação de Lotação da 1ª a 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG (posição em 31-12-2024)

Unidade		Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-3	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-02	CJ-3	SF
1ª Vara Cível	Gab. Juiz	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Subst.	2	2	0	--	--	2AJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	1	0	--	1AJ	--	--	--	1SV	--	--
2ª Vara Cível	Gab. Juiz	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Subst.	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	2	0	--	1AJ	--	--	--	1AJ	--	--
3ª Vara Cível	Gab. Juiz	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Subst.	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	1	1	--	1TJ	--	--	--	1AJ	--	--
4ª Vara Cível	Gab. Juiz	2	1	1	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Subst.	2	0	2	--	--	2TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	1	1	--	1TJ	--	--	--	1AJ	--	--
5ª Vara Cível	Gab. Juiz	2	0	1	--	--	1TJ/ 1SV	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Subst.	2	2	0	--	--	2AJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	0	2	--	1TJ	--	--	--	1TJ	--	--
Secretaria Única das Varas Cíveis de Belo Horizonte/MG		50	14	36	4TJ	6AJ/ 17TJ	1AJ/ 5TJ	1AJ	1AJ		1TJ	5AJ/ 9TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://portal.trf6.jus.br/portal-da-transparencia/>

Tabela 8 - Situação de Lotação da 1ª a 3ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte/MG

(posição em 31-12-2024)

Unidade		Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-3	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-02	CJ-3	SF
1ª Vara Criminal	Gab. Juiz	1	0	1	--	1TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Substituto	2	0	2	--	2TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	1	0	1AJ	--	--	--	1SV	--	--
2ª Vara Criminal	Gab. Juiz	2	0	2	--	2TJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Substituto	3	1	1	--	1AJ/ 1TJ/ 1SV	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	0	1	1TJ	--	--	--	1SV	--	--
3ª Vara Criminal	Gab. Juiz	2	2	0	--	2AJ	--	--	--	--	--
	Gab. Juiz Substituto	2	1	1	--	1AJ/ 1TJ/	--	--	--	--	--
	Gab. Diretoria	2	0	2	1TJ	--	--	--	1TJ	--	--
Secretaria Única das Varas Criminais de Belo Horizonte/MG		20	7	11	6AJ/ 8TJ	--	1AJ/ 2SV	1TJ	--	1TJ	1TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://portal.trf6.jus.br/portal-da-transparencia/>

~ ANATECJUS ~

Tabela 9 - Lotação de Gabinetes dos membros do TRF6 (posição em 31-12-2024)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-3	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-02	CJ-3	SF
Des. Vallisney Oliveira (Presidente)	8	3	1	1SV	1AJ	1AJ/ 1TJ	2SV	1SV	1AJ	--
Des. Ricardo Machado (Vice-Presidente/ Corregedor)	10	5	5	2TJ	2AJ	1AJ/ 1TJ	1TJ	1AJ/ 1TJ	1AJ	--
Des. Miguel Angelo	7	3	2	--	1AJ	2AJ	2SV	1TJ	1TJ	--
Desa. Mônica Sifuentes	6	2	4	--	2TJ	1TJ	1AJ	1AJ	1TJ	--
Des. Grégore Moura	7	5	0	--	2AJ	1AJ	2AJ	1SV	1SV	--
Desa. Simone dos S. Lemos	8	6	2	--	1AJ/ 1TJ	2AJ	2AJ	1AJ	1TJ	--
Des. Lincoln Rodrigues de Farias	8	3	4	--	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	1TJ	1SV	--
Des. Prado de Vasconcelos	8	5	1	--	1AJ/ 1TJ	2AJ	2SV	1AJ	1AJ	--
Des. Dolzany da Costa	8	4	4	--	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	1AJ	1TJ	--
Des. Álvaro Ricardo de Souza Cruz	8	2	4	--	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	2TJ	1SV	1SV	--
Des. Klaus Kuschel	7	3	4	--	1TJ	2AJ	1AJ/ 1TJ	1TJ	1TJ	--
Des. Rollo D'Oliveira	8	2	6	--	1AJ/ 1TJ	2TJ	2TJ	1AJ	1TJ	--
Desa. Luciana Pinheiro Costa	7	2	4	--	1TJ	2TJ	1AJ/ 1TJ	1TJ	1AJ	--
Des. Evandro Reimão	8	2	5	--	2TJ	1AJ/ 1TJ	1TJ/ 1SV	1TJ	1AJ	--
Des. Boson Gambogi	8	4	2	--	2TJ	2AJ	2AJ	1SV	1SV	--
Des. Pedro Felipe Santos	8	6	2	--	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1TJ	2AJ	1AJ	1AJ	--
Des. Derivaldo de Figueiredo Filho	8	2	6	--	2TJ	1AJ/ 1TJ	2TJ	1AJ	1TJ	--
Des. Edison Vitorelli	8	4	2	--	2AJ	2TJ	1AJ/ 1SV	1SV	1AJ	--

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://portal.trf6.jus.br/portal-da-transparencia/>

Tabela 10 - Lotação de Gabinetes do Superior Tribunal de Justiça (posição em 25.02.2025)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-4	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-02	CJ-3	SF
Min. Herman Benjamin (Presidente)	24	8	10	1SV	4AJ/ 4TJ/ 1SV	--	1AJ	1AJ/ 2TJ	1AJ/ 1SV	1AJ/ 3TJ/ 3SV	1TJ
Gabinete do Secretário Geral da Presidência	7	4	0	--	--	--	1SV	1AJ	2SV	1AJ	2AJ
Gabinete do Secretário Judicial da Presidência	13	7	1		1AJ/ 1TJ	1AJ	3AJ	1AJ/ 1SV	1AJ	4SV	--
Min. Luis Felipe Salomão (Vice-Presidente e Corregedor)	14	5	5	1TJ	1AJ/ 2TJ	--	--	--	2SV	3AJ/ 2TJ/ 2SV	1AJ
Gabinete da Vice-Presidência	25	19	4	2AJ/ 1SV	8AJ/ 3TJ/ 1SV	1AJ	--	--	1AJ	7AJ/ 1TJ	
Min. Antonio Saldanha	33	19	9	3AJ/ 2TJ	8AJ/ 3TJ/ 2SV	1TJ	--	--	1AJ/ 2TJ	7AJ/ 1TJ/ 3SV	--
Min. Benedito Gonçalves	35	16	14	3AJ/ 3TJ	6AJ/ 7TJ	1SV	--	--	1AJ/ 2SV	5AJ/ 4TJ/ 2SV	1AJ
Min. Daniela Teixeira	32	6	10	1AJ/ 3TJ	4AJ/ 6TJ/ 3SV	1SV	--	--	3SV	1AJ/ 1TJ/ 9SV	--
Min. Nancy Andrighi	37	13	9	5AJ/ 2TJ	5AJ/ 6TJ/ 3SV	1AJ	--	--	3SV	2AJ/ 8SV	1TJ/ 1SV
Min. Francisco Falcão	30	11	8	1AJ/ 1TJ/ 2SV	7AJ/ 4TJ/ 1SV	1SV	--	--	1AJ/ 2TJ	2AJ/ 1TJ/ 7SV	--
Min. Og Fernandes	35	13	16	2AJ/ 5TJ	5AJ/ 8TJ	1AJ	--	--	1AJ/ 2SV	4AJ/ 2TJ/ 4SV	1TJ
Min. Humberto Martins	32	9	13	2AJ/ 2TJ	2AJ/ 9TJ/ 2SV	1TJ	--	--	2AJ/ 1SV	3AJ/ 1TJ/ 7SV	--

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://transparencia.stj.jus.br/>

JUSTIÇA MILITAR

Tabela 11 - Lotação da 1ª a 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição de Justiça Militar (RJ e ES)

(posição em 31-12-2024)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	CJ-1	CJ-03	SF
1ª Aud. 1ª CJM	13	5	8	--	3TJ	2AJ/ 1TJ	--	1TJ	1TJ	3AJ/ 2TJ
2ª Aud. 1ª CJM	17	4	10	1TJ	1AJ/ 1TJ/ 1SV	1AJ/ 2TJ	1TJ	1SV	1AJ	2AJ/ 5TJ
3ª Aud. 1ª CJM	15	5	10	1AJ	3TJ	1AJ/ 2TJ	1TJ	1TJ	1TJ	3AJ/ 2TJ
4ª Aud. 1ª CJM	14	4	9	--	2TJ	1TJ/ 1SV	1TJ	1TJ	1AJ	3AJ/ 4TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

<https://www.stm.jus.br/transparencia/transparenciamju>

Tabela 12 - Lotação de servidores nos Gabinetes dos membros do STM (posição em 05-03-2024)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-2	CJ-3	CJ-4	SF
Gab. Min. Maria Elizabeth G.T. Rocha (Presidenta)	16	3	2	3SV	--	--	2TJ/ 1SV	1AJ/ 2SV		1AJ/ 1SV	1AJ/ 3SV	--	1SV
Secretaria-Geral da Presidência	14	0	0	5SV	--	2SV	1SV	3SV	--	1SV		1SV	1SV
Asses. Jurídica da Presidência	2	1	0	--	--	1SV	--	--	--	--	1AJ	--	--
Asses. Jurídico-Adm. da Presid.	5	1	1	--	2SV	--	--	1AJ/ 1TJ	--	--	1SV	--	--
Gab. Vice-Presidente (Min. Parente Camelo)	2	1	1	1TJ	--	--	--	--	--	1AJ	--	--	--
Gab. Corregedor (Min. Parente Camelo)	19	4	11	1TJ	1AJ/ 2TJ/ 2SV	--	--	1AJ/ 3TJ/ 1SV	--	1AJ/ 2TJ	1AJ	--	3TJ/ 1SV
Gab. Min. Artur Vidigal de Oliveira	13	3	5	--	--	--	1TJ	1AJ/ 2TJ/ 1SV	1TJ	1AJ/ 1TJ	2SV	--	1AJ/ 2SV
Gab. Min. José Barroso Filho	14	3	3	--	--	--	3SV	1AJ/ 1TJ/ 1SV	1TJ	1AJ/ 1TJ	1AJ/ 1SV	--	3SV
Gab. Min. Odilson Sampaio Benzi	11	1	4	--	--	1SV	2SV	2TJ/ 1SV	1SV	1AJ/ 1TJ	1TJ/ 1SV	--	--
Gab. Min. Marco Antônio de Farias	14	2	3	--	--	2TJ	1AJ/ 2SV	1AJ/ 1TJ/ 1SV	1SV	2SV	2SV	--	1SV
Gab. Min. Péricles Aurélio L. de Queiroz	14	4	0			2SV	3SV	2AJ/ 2SV	2SV	2SV	1AJ/ 1SV	--	1AJ
Gab. Min. Carlos Vuyk de Aquino	14	2	3			1SV	1AJ/ 3SV	2SV	2TJ	1AJ/ 1TJ	2SV	--	1SV

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo, militares* / SF: Sem Função

<https://www.stm.jus.br/transparencia/transparenciamju>

JUSTIÇA COMUM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Tabela 13 – Situação de Lotação da 1ª a 5ª Vara Cível (VC) de Brasília (posição em Janeiro/2025)

Unidade	Lotação paradigma	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-1	CJ-3	SF
1ª VC	9	9	2	7	2TJ	1TJ	2TJ	1AJ	1AJ	2TJ
2ª VC	9	9	4	5	1AJ/2TJ	-	2TJ/ 1AJ	1TJ	1AJ	1AJ
3ª VC	9	8	4	4	1TJ	1TJ	1TJ/ 2AJ	1AJ	1TJ	1AJ
4ª VC	9	9	4	5	2TJ	1TJ	1TJ/ 2AJ	1AJ	1AJ	1TJ
5ª VC	9	9	5	4	2TJ	1TJ	1TJ/ 2AJ	1AJ	1AJ	1AJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia>

Tabela 14 – Situação de Lotação da 1ª a 8ª Vara Criminal (VCrim) de Brasília (posição em Janeiro/2025)

Unidade	Lotação paradig.	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-1	CJ-3	SF
1ª VCrim	9	8	6	2	1AJ/ 1TJ	1TJ	2AJ	1AJ	1AJ	1AJ
2ª VCrim	9	9	5	4	2AJ	1TJ	1AJ/2TJ	1AJ	1TJ	1TJ
3ª VCrim	9	8	4	4	2TJ	1TJ	2AJ/1TJ	1AJ	1AJ	-
4ª VCrim	9	9	5	4	2TJ	1AJ	1AJ/2TJ	1AJ	1AJ	1AJ
5ª VCrim	9	9	3	6	2TJ	1TJ	1AJ/2TJ	1AJ	1TJ	1AJ
6ª VCrim	9	9	1	8	1AJ/ 1TJ	1TJ	3TJ	1TJ	1TJ	1TJ
7ª VCrim	9	9	0	9	2TJ	1TJ	3TJ	1TJ	1TJ	1TJ
8ª VCrim	9	10	3	7	1AJ/ 1TJ	1TJ	1AJ/2TJ	1TJ	1TJ	1AJ/ 1TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia>

Tabela 15 – Situação de Lotação dos Gabinetes dos Desembargadores da 1ª Turma Cível e 1ª Turma Criminal do TJDFT (posição em janeiro/2025)

Gabinete	Lotação paradig.	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-4	FC-5	CJ-1	CJ-2	CJ-3	SF
Des. Teófilo Caetano	15	14	14	0	1AJ	3AJ	5AJ	1AJ	1AJ	1AJ	2AJ
Des. Rômulo de A. Mendes	15	12	8	4	1TJ	2AJ/ 1TJ	3AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	1AJ	1TJ
Desa. Diva Lucy de F. Pereira	15	15	10	5	1TJ	2AJ/ 1TJ	5AJ	1AJ	1AJ	1AJ	3TJ
Des. Carlos P. S. Neto	15	15	6	9	1TJ	1AJ/ 2TJ	2AJ/ 3TJ	1TJ	1AJ	1TJ	2AJ/ 1TJ
Des. Carlos A. M. Filho	15	16	8	8	1AJ	2AJ	5TJ	1TJ	1AJ	1AJ	3AJ/ 2TJ
Desa. Simone Lucindo	15	14	6	8	--	2AJ/ 1TJ	2AJ/ 3TJ	1TJ	1TJ	1TJ	2AJ/ 1TJ
Des. Esdras Neves	15	15	7	8	1AJ	2AJ/ 1TJ	2AJ/ 3TJ	1AJ	1TJ	1AJ	3TJ
Desa. Leila Arlanch	15	14	7	7	1TJ	1AJ/ 1TJ	2AJ/ 3TJ	1AJ	1TJ	1AJ	2AJ/ 1TJ
Desa. Gislene Pinheiro	15	15	11	4	1AJ	2AJ/ 1TJ	3AJ/ 2TJ	1AJ	1TJ	1AJ	3AJ
Des. Asiel Henrique de Sousa	15	14	10	3	1SV	2AJ	4AJ/ 1TJ	1AJ	1AJ	1AJ	1AJ/ 2TJ

Legenda - AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tabela 16 - Lotação de Gabinetes dos membros do STF (posição em 31-12-2024)

Unidade (Gabinete)	Lotação Qtde.	Qtde. Analistas	Qtde. Técnicos	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	CJ-1	CJ-3	CJ-4	SF
Gab. Presidência	4	0	1	--	--	1TJ	--	--	--	2SV	1SV	--
Gab. do Secret.- Geral da Pres.	5	1	0	--	--	1AJ	--	--	--	3SV	1SV	--
Asses. do Plenário	5	2	3	--	2TJ		--	1AJ	1AJ	1TJ	--	--
Asses. Processual	7	1	1	--	--	--	--	--	1TJ/ 2SV/	1AJ/ 3SV	--	--
Asses. de Análise de Recursos	19	9	10	--	4AJ/ 3TJ	1TJ	--	--	5TJ/ 4AJ	1AJ	--	1TJ
Asses. de Artic. Parlamentar	3	1	1	1AJ	--	--	--	--	1SV	1TJ	--	--
Asses. Assuntos Internacionais	4	--	3	--	--	--	--	--	1TJ	1SV	--	2TJ
Asses. de Cerimonial	5	1	1	--	--	1TJ	--	1AJ/ 1SV	1SV	1SV	--	--
Gab. do Min. Edson Fachin	36	18	6	--	9AJ/ 4TJ/ 1SV	2AJ/ 1TJ	--	1AJ	2AJ/ 1SV	3AJ/ 9SV 1TJ	--	1AJ/ 1SV
Gab. da Min. Carmém Lúcia	31	16	5	--	7AJ/ 3TJ/ 2SV	3AJ	--	1AJ	1AJ/ 1TJ/ 1SV	4AJ/ 1TJ/ 6SV	--	--
Gab. do Min. Gilmar Mendes	31	15	3	--	8AJ/ 2TJ/ 3SV	3AJ	--	1TJ	1AJ/ 2SV	3AJ/ 8SV	--	--
Gab. do Min. Dias Toffoli	30	14	9	--	7AJ/ 5TJ/ 1SV	3AJ	--	1TJ	2TJ	4AJ/ 1TJ/ 6SV	--	--
Gab. do Min. Luiz Fux	28	16	1	--	7AJ	3AJ/ 1SV	1AJ	1AJ/ 1TJ	2AJ/ 1SV	2AJ/ 9SV	--	--
Gab. do Min. Alex. de Moraes	27	13	5	--	5AJ/ 3TJ	3AJ	1AJ/ 1TJ	1TJ	1AJ/ 2SV	3AJ/ 7SV	--	--
Gab. do Min. Andre Mendonça	31	16	5	--	10AJ / 3TJ	2AJ/ 1TJ	--	1TJ	1AJ/ 2SV	3AJ/ 8SV	--	--
Gab. do Min. Cristiano Zanin	31	18	4	--	11AJ / 2TJ	2AJ/ 1TJ	--	1AJ	1AJ/ 1TJ/ 1SV	3AJ/ 8SV	--	--
Gab. do Min. Flavio Dino	28	9	9	--	4AJ/ 6TJ	2AJ/ 1TJ	--	1AJ	3SV	2AJ/ 2TJ/ 7SV	--	--
Gab. do Min. Nunes Marques	31	14	5	--	8AJ/ 3TJ/ 2SV	1AJ/ 1TJ/ 1SV	--	1AJ	1AJ/ 2SV	3AJ/ 1TJ/ 7SV	--	--

Legenda: LP: Lotação Padrão / AJ: Analista Jud. / TJ: Técnico Jud. / SV: Serv. Sem Vínculo / SF: Sem Função

Fonte: <https://portal.stf.jus.br/transparencia>

1. Os dados das tabelas constam dos portais da transparência, em Gestão de Pessoas, lotação e ocupação de cargos e funções comissionadas.
2. Trata-se de uma amostra de órgãos de 1º, 2º e 3º Grau dos ramos do Poder Judiciário da União, excetuando os Conselhos superiores.
3. Foram identificados servidores de cargo efetivos de Técnico “TJ”, Analista “AJ” e servidores sem vínculo efetivo (SV) com o órgão – requisitados, cedidos, serviço provisório, voluntário, comissionado, etc.
4. As Funções de Confiança estão identificadas por FC-2, 3, 4, 5 e 6, enquanto que os Cargos em Comissão, por CJ-1, 2 e 3 e 4.
5. As Funções de Confiança de 1 a 5, em geral, são nominados de Assistentes I a V (Por exemplo: FC-2 é Assistente II), sofrendo alguma variação a depender da lotação. A Função de Confiança FC-6 sofre algumas variações a depender do órgão e da unidade de lotação e é denominado de Chefe de Cartório, Assessor “C”, Oficial de Gabinete, etc.
6. Os Cargos em Comissão variam mais nas nomenclaturas e vão de Assessor “B”, Assistente Judiciário, etc (CJ-1), Assessor “A” (CJ-2), Assessor de Ministro, Chefe de Gabinete de Ministro (CJ-3), entre outros.
7. Nessa amostra, há um total de 2.062 servidores, dos quais 924 são Analistas, 740 são Técnicos e 398 não possuem vínculo com o órgão (requisitados, cedidos, voluntários, etc). Desse total de servidores, apenas 161 não exercem Função de Confiança ou Cargo em Comissão. Em termos proporcionais, 16,8% dos servidores do 1º Grau não possuem FC ou CJ; 10,7%, no 2º Grau; e 4% no 3º Grau.
8. Ainda dessa amostra, apenas no 1º e 2º Graus do TJDF e 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho da 10ª Região, encontramos unidades com Lotação Paradigma (LP) definida, ou seja, com número de servidores dimensionado para seu funcionamento adequado.
9. Nas demais unidades não foram identificadas as suas lotações paradigmas. Em nenhuma das unidades, mesmo as que possuem LP, há um padrão definido de cargos de Técnico e de Analista.
10. Há um padrão de quantidade e tipo de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão por Unidade. Por exemplo, no 1º Grau da Justiça Eleitoral, cada Zona identificada possui uma FC-1 e uma FC-6; e nas Varas Cíveis e Criminais da Justiça Comum do Distrito Federal há identidade com os números de FC’s e CJ’s. Já nos Gabinetes, verifica-se também uma distribuição estrutural semelhante, com Chefes de Gabinetes, Assessores, Assistentes, entre outros.
11. Em quase a totalidade das unidades investigadas, há servidores do cargo de Técnico e de Analista trabalhando em conjunto, exercendo funções e cargos comissionados iguais, na mesma unidade ou em unidades distintas.

12. Como exemplo, no Superior Tribunal de Justiça foi encontrada a seguinte situação sobre servidores dos cargos de Técnico e de Analista: exercendo a FC-2 (Assistente II), temos 19 Analistas e 19 Técnicos; com FC-4 (Assistente IV), temos 51 Analistas e 53 Técnicos; com FC-5 (Assistente V) temos 4 Analistas e 2 Técnicos; com FC-6 (Assessor “C”) temos 4 Analistas; com CJ-1 (Assessor “B”) temos 3 Analistas e 2 Técnicos; com CJ-2 (Assessor “A”) temos 9 Analistas e 4 Técnicos; e com CJ-3 (Assessor de Ministro ou Chefe de Gabinete) temos 36 Analistas e 16 Técnicos. Sem Função ou Cargo em Comissão temos 4 Analistas e 3 Técnicos.

CONSTATAÇÕES IDENTIFICADAS

13. Dos dados analisados, é possível extrair as seguintes informações:

- Não há setor exclusivo ou restrito de Técnicos ou de Analistas.
- Há grande quantidade de Funções de Confiança (FC) e Cargos em Comissão (CJ), distribuídos indistintamente entre servidores efetivos, Técnico e Analista, bem como de pessoal sem vínculo com os Órgãos (cedidos, requisitados, exercício provisório, etc).
- Quase a totalidade das FC’s e CJ’s estão ocupadas por Técnicos e Analistas, ora mais Técnicos em um tipo de FC ou CJ, ora mais Analistas, mas sem indicativo de preferência ou restrição por cargo efetivo.
- Há uma organização das unidades através de padrões de FC’s e CJ’s, indicando uma organização hierárquica e uma divisão de trabalho, que podem variar conforme o tamanho e o grau de relevância na estrutura do Órgão, como os Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência ou Corregedoria.

CONCLUSÃO

14. Os dados analisados trazem as seguintes revelações:

- **A quantidade de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão e o padrão existente em cada unidade indicam uma organização, com distribuição de tarefas por níveis de responsabilidades.**
- **Os servidores, independentemente do cargo efetivo de Técnico ou Analista, ocupam as mesmas Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, seja na mesma unidade ou em unidades com competências equivalentes, e desempenham atribuições semelhantes, com os mesmos níveis de complexidade e responsabilidade.**

ASSOCIACAO
NACIONAL DOS
TECNICOS
JUDICIARIOS DO
P:23338598000129

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
NACIONAL DOS TECNICOS
JUDICIARIOS DO
P:23338598000129
Dados: 2025.03.25
12:05:18 -03'00'

Ofício nº 453/2024secp

Brasília/DF, 06 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

Eduardo Silva Toledo

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal - STF

Brasília – DF

1

Assunto: encaminha proposta acerca do Adicional de qualificação e Política de valorização e retribuição da qualificação e ações de treinamento na carreira dos servidores e servidoras do Poder Judicial da União.

Senhor Diretor-Geral,

A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior que congrega 25 (vinte e cinco) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores destes segmentos, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República, **com os cumprimentos de praxe, vem apresentar a Vossa Senhoria proposta anexa acerca do “adicional de qualificação e política de valorização e retribuição da qualificação e ações de treinamento na carreira” para os servidores e servidoras do Poder Judiciário da União.**

A referida proposta também foi apresentada ao Coordenador do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e ao subgrupo do Fórum destinado a discutir o tema.

Com relação ao adicional de qualificação, nossas principais alterações nos artigos 14 e 15 da Lei 11.416/2006, tratando da percepção dos Adicionais de Qualificação (AQ e AQT) visam garantir o melhor aproveitamento desta ferramenta da carreira para a valorização dos servidores ao mesmo tempo em que incentiva os ocupantes dos cargos da carreira a ampliar ainda mais

seus conhecimentos para aplicação nas áreas de interesse e atuação do poder judiciário, dentro das atribuições e competências do seu cargo e das atividades desenvolvidas no órgão.

Além disso, com a visão mais sistêmica da política de desenvolvimento, com a inclusão Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS como diretrizes para atuação do Poder Judiciário, entendemos que as possibilidades de trilhas de desenvolvimento são diversas e permitem, por consequência, um amplo leque de trilhas formativas que podem e devem ser introduzidas como possibilidades de percepção dos adicionais de qualificação, desde as ações de treinamento até as formações de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Quanto à estrutura de alterações, trabalhamos com as seguintes melhorias: 1. aumento dos percentuais de AQ e AQT; 2. acumulação dos percentuais até 30% nos termos já utilizado por outras carreiras, tais como TCU e Senado; 3. aplicação dos percentuais sobre o maior valor de vencimento básico da carreira (C-13 do cargo de analista); 4. incorporação dos percentuais de AQT aos proventos de aposentadoria; 5. apresentação de mais de um título ou certificado, desde que não seja apresentado para acesso ao cargo, exceção para os títulos de mestrado e doutorado; 6. utilização de certificados de especialização não apresentados para percepção de AQ, para acesso aos percentuais de mestrado e doutorado.

Dessa maneira, para a aplicação de uma Política de valorização e retribuição da qualificação e ações de treinamento na carreira, estamos apresentando:

Ampliação do percentual de retribuição das Ações de Capacitação e Treinamento de 3% para 5% o percentual sobre ações de capacitação e treinamento com incorporação aos proventos de aposentadoria;

Adicional de Qualificação (AQ) – aumento dos percentuais de qualificação até 30% por acumulação dos percentuais nos termos da regulamentação do Senado;

Opção pelo modelo do Senado Federal nos seguintes termos do Ato do Primeiro Secretário nº 9, de 2012: I - 13% (treze por cento), para doutorado (máximo de um curso); II - 10% (dez por cento), para mestrado (máximo de um curso); III - 8% (oito por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de dois cursos); IV - 6,5% (seis e meio por cento), para graduação (máximo de dois cursos), não sendo considerado o curso de graduação que constituir requisito

para ingresso no cargo de provimento efetivo, assegurado o cômputo a partir da segunda graduação;

Equivalência de titulações, para fins de adicional de qualificação nos seguintes termos:

➤ Conclusão de 2 (dois) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Sensu com o título de Mestre; ➤ Conclusão de 3 (três) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Sensu com o título de Doutor; ➤ Propõe-se, ainda, a exemplo da previsão constante na Lei nº 13.316/16, que trata dos servidores do MPU, a alteração do inciso V do art. 15 da Lei nº 11.416/06 para fins de adoção do percentual de até 5% para 240 horas de Ações de Treinamento.

Adicional de Qualificação apurado sobre o maior vencimento básico do cargo de analista para todos os cargos;

Dessa forma, a Fenajufe requer a Vossa Senhoria a apreciação da proposta, uma vez que ela foi construída a partir de intensa discussão com a categoria.

Contando com a importante atenção de Vossa Senhoria, apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,



Lucena Pacheco Martins
Coordenadora Geral



Sandra Cristina Dias
Coordenadora Geral



Fabiano dos Santos
Coordenador Geral

Brasília, 02 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Guilherme Feliciano

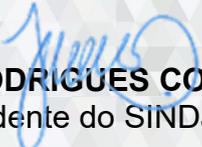
Conselheiro e Coordenador do Fórum Permanente de Discussão da Carreira do Poder Judiciário da União do Conselho Nacional de Justiça
Brasília/DF

Assunto: Apresentação de sugestões para instruir o debate sobre melhorias no Adicional de Qualificação, com respectivo estudo de impacto orçamentário.

Senhor Coordenador,

O **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF – SINDJUS**, entidade de classe regularmente constituída, legítima representante dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, das Justiças Federal e Eleitoral do Acre, Rondônia e Roraima e do Judiciário Federal do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de contribuir com os debates instalados no Subgrupo 2 do Fórum de Carreira do CNJ - Desenvolvimento, Qualificação e Qualidade de Vida no Trabalho, apresentar sugestões de melhorias no Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário, contendo quadro comparativo com outros órgãos e respectivo estudo de impacto orçamentário.

Respeitosamente,


JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO
Presidente do SINDJUS/DF

PROPOSTA – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- O Adicional de Qualificação dos Servidores do Poder Judiciário da União foi instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, de:

a) 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

b) 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

c) 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

d) 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento);

e) 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior.

- Os percentuais a título de doutorado, mestrado, especialização ou graduação não são cumulativos. Porém, adicional a título de ações de treinamento pode ser cumulado até o total de 3%.

- Os adicionais a título de treinamento têm caráter precário, e somente são devidos pelo prazo de 4 anos a contar da data da conclusão da última ação. Essa solução contraria o princípio da irredutibilidade (art. 37, XV da Constituição), dado que se trata de parcela de **caráter vencimental** e uma vez concedida mediante o cumprimento dos requisitos, devem ser incorporados, como direito adquirido, à remuneração.

- A Lei prevê no § 4º do art. 15, que o servidor cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo. Também essa regra desconsidera a natureza da vantagem; de resto, não há prejuízo ao erário na manutenção da vantagem em caso de cessão para outros entes federativos, visto que nesses casos a cessão é sempre **sem ônus para o cedente (art. 93, § 1º da Lei nº 8.112, de 1990)**.

- Nos termos do § 5º do art. 15 da Lei nº 11.416 (alterada pela Lei n. 14.687/2023), os Técnicos Judiciários que fizerem jus ao Adicional de Qualificação (AQ) por portar diploma de curso superior (que não era exigido para ingresso no cargo), em razão da aplicação do inciso VI do caput

do referido artigo, terão a parcela automaticamente transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, no valor de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor. Em virtude de o cargo de Técnico ter passado a contar como requisito de ingresso o diploma de curso superior (Lei nº 14.456/2022), os futuros nomeados para esse cargo não farão jus a essa vantagem, mas apenas ao adicional em razão da posse de diploma adicional.

- Outros órgãos têm vantagens equivalentes:

- a) Ministério Público da União – Lei nº 13.316, de 2016;
- b) Câmara dos Deputados – Resolução nº 30, de 1990, Resolução nº 28, de 1998, Lei 11.355, de 2006 e Lei nº 12.256, de 2010;
- c) Senado Federal – Resolução nº 42/93 e Resolução nº 7/2002 e Ato do Primeiro Secretário nº 9/2012;
- c) Tribunal de Contas da União – Lei nº 14.832, de 2024.

Assim, a partir dos exemplos e situações citados, sintetizados no Quadro Comparativo a seguir, o SINDJUS, **considerando o acúmulo de informações obtidas e a experiência vivenciada em outros Órgãos, conjugados com as melhores práticas e percentuais adotados e necessidade de incentivo a qualificação dos servidores do PJU, propõe uma reconfiguração do Adicional de Qualificação nos seguintes termos:**

- A) Garantia de cumulatividade dos AQs até o máximo de 30%;
- B) Base de cálculo: maior VB da tabela do cargo de Analista Judiciário;
- C) Irredutibilidade salarial: uma vez cumprido o requisito para a concessão, o AQ passa a integrar em definitivo a remuneração do servidor – revogação dos §§ 2º e 4º do art. 15 da Lei 11.416/2006;
- D) Garantia de pagamento do AQ em caso de cessão, inclusive cessão sem ônus;
- E) AQ Doutorado: 15% por Título, até 2 Títulos;
- F) AQ Mestrado: 10% por Título, até 2 Títulos;
- G) AQ de Especialização: 8% por certificado, até 3 certificados;
- H) AQ Graduação: 7,0% por diploma de curso superior, até 3 diplomas, (não computado o que for exigido para ingresso no cargo);
- I) AQ de Treinamento ou certificação: 2% por ação de treinamento, até limite de 5 ações (10% de AQT);
- J) Instituição de AQ de 8% pela participação em pós-doutorado ou programa de capacitação internacional reconhecidos pelo órgão, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, considerada, no máximo, 1 (uma) ação;

QUADRO COMPARATIVO – ADICIONAIS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

ORGÃO	TIPO	BASE DE CÁLCULO	CUMULATIVIDADE	LIMITAÇÃO TEMPORAL AQT	LIMITAÇÃO EM CASO DE CESSÃO	GRADUAÇÃO	CURSOS/TREINAMENTO	CERTIFICAÇÃO PROFISIONAL	APERF./ESPECIALIZAÇÃO	MES-TRADO	DOU-TORADO	PÓS DOU-TORADO
PODER JUDICIÁRIO	Adicional de Qualificação	VB do servidor	NÃO, exceto AQT	SIM	SIM – no caso de cessão para outros entes federativos	5% (segundo curso)	1% por curso de 120 h (máximo de 3 cursos = 3%)	NÃO	7,5%	10%	12,5%	NÃO
MPU	Adicional de Qualificação	VB do servidor	NÃO, exceto AQT	SIM	SIM – no caso de cessão para outros entes federativos	5% (segundo curso)	2,5% por curso de 120 h (máximo de 2 cursos = 5%)	NÃO	7,5%	10%	12,5%	NÃO
SENADO	Adicional de Especialização	VB do servidor	SIM, até 30%	NÃO	NÃO	6,5% (segundo curso para Analista ou 1º curso para Técnico) - (máximo 2 cursos = 13%)	0,5% por ação de treinamento (máximo de 12 ações = 6%)	NÃO	8% (máximo 2 cursos = 16%)	10%	13%	NÃO
CÂMARA	Adicional de Especialização	Maior VB da tabela de nível superior (Analista Legislativo)	sim, até 30%	NÃO	NÃO	Até 21% 1º curso 3 pontos = 15%; 2º curso 1,2 pontos = 6% (cada ponto = 5% do maior VB) (máximo de 2 cursos)	Não há.		Até 9% 1º curso -1,2 pontos = 6%; 2º curso - 0,6 pontos = 3% (máximo 2 cursos)	1,6 pontos = 8%	2 pontos = 10%	NÃO
TCU	Adicional de Especialização e Qualificação	Maior vencimento do cargo	SIM, até 30%	NÃO	NÃO	5% (máximo de 1 curso)	0,5% por curso de 60h	2% por certificação (máximo de	6% (máximo de 18% - 3 cursos – carga	10% (máximo 2 cursos	15%	8% (carga de 120h)

		ocupado pelo servidor					(máximo de 6% - 12 cursos, 1 por ano)	10% - 5 certificações)	horária de 360h por curso)	= 20%- máximo 2 cursos)		
--	--	-----------------------	--	--	--	--	---------------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------	--	--

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o maior vencimento básico das tabelas de que trata o Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) por título de Doutor, considerando, no máximo, dois títulos;

II - 10% (dez por cento) por título de Mestre, considerando, no máximo, dois títulos;

II-B – 8% (oito por cento), para ação educacional de pós-doutorado ou de programa de capacitação internacional reconhecidos pelo órgão, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, considerada, no máximo, 1 (uma) ação;

III - 8% (oito por cento) por certificado de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, considerados, no máximo, 3 (três) certificados;

IV – (VETADO)

V - 2% (dois por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 10% (dez por cento);

VI - 7% (sete por cento) por diploma de curso de graduação superior, considerados, no máximo, 3 (três) diplomas.

§ 1º Para a concessão do percentual previsto no inciso VI do **caput** deste artigo, não será considerado o diploma de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º Os Técnicos Judiciários investidos nos respectivos cargos efetivos até a data da entrada em vigor do art. 4º da Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022, que fizerem

jus ao Adicional de Qualificação (AQ) em razão da posse de diploma de graduação terão a parcela automaticamente transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, observado o disposto no “caput” e seu inciso VI deste artigo.

§ 6º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o § 5º será absorvida quando o servidor que a detiver enquadrar-se nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 7º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do **caput** deste artigo, serão considerados somente os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por lei específica.

§ 8º O Adicional de Qualificação não excederá a 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico das tabelas do Anexo II desta Lei.

§ 9º O Adicional de Qualificação integrará os proventos de aposentadoria e pensão instituídas a partir da publicação desta Lei, considerados, exclusivamente, os fatos geradores anteriores à data da aposentadoria ou pensão.

§ 9º No caso de servidores aposentados previamente à vigência do disposto neste artigo, o Adicional de Qualificação somente integrará os proventos de aposentadoria para as titulações previstas no “caput” deste artigo e desde que tenham sido obtidas durante o exercício do cargo, sem prejuízo das demais exigências extensíveis aos servidores ativos.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 2º e 4º do art. 15 da Lei nº 11.416, de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Dada a indisponibilidade de dados precisos e públicos sobre a proporção de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do PJU que estejam em gozo de AQ e respectivas titulações e percentuais a que fazem jus, estimam-se impactos a partir de dados do Censo do Judiciário do CNJ 2023 e suposições derivadas.

A Estimativa a seguir considera, para cálculos de impacto em 2026:

- A) Tabela de vencimentos vigente a partir de 02.2025.
- B) Quantitativos de servidores por classe e padrão em cada cargo de dez. 2023 – dados informados pelos Tribunais para cumprimento da Resolução 102/200- CNJ
- C) GAJ de 140%
- D) AQT médio 6% para todos os servidores
- E) AQ Graduação médio de 7%
- F) AQ Especialização médio 8%
- G) AQ Mestrado médio 10%
- H) AQ Doutorado médio 15%
- I) que tenham apenas AQT:
 - a. 38% dos analistas
 - b. 17% dos técnicos
 - c. 86% dos auxiliares
- J) que 50% dos Técnicos tenham AQ Graduação (mantida para os atuais técnicos, como VPNI)
- K) que 33% dos Técnicos tenham AQT, AQ Graduação e AQ Especialização
- L) que 55% dos Analistas tenham AQT e AQ Especialização
- M) que 4,7% dos Analistas tenham AQT, AQ Especialização e AQ Mestrado = 24% de AQ
- N) que 1,8% dos Analistas tenham AQT, AQ Especialização, AQ Mestrado e AQ Doutorado= 29% de AQ
- O) que as mesmas proporções se apliquem aos aposentados e inst. Pensão

Impactos Estimados – Anualizados – com base na Tabela de VB de fev. 2025

CARGO	Item	Ativos	Aposentados	Instituidores de Pensão	DESPESA PRIMÁRIA	CPSS	TOTAL
Analista	Despesa atual	11.362.469.306	3.905.142.083	1.377.107.916	16.644.719.304	2.645.299.930	19.290.019.235
	Despesa nova	11.573.959.537	4.040.607.391	1.401.043.443	17.015.610.371	2.748.873.351	19.764.483.722
	Impacto	211.490.231	135.465.308	23.935.528	370.891.067	103.573.421	474.464.488
Técnico	Despesa atual	8.693.132.990	3.034.644.212	1.021.432.827	12.749.210.029	2.803.619.999	15.552.830.028
	Despesa nova	10.893.169.928	3.891.339.712	1.087.577.960	15.872.087.599	2.938.513.700	18.810.601.299
	Impacto	2.200.036.937	856.695.499	66.145.133	3.122.877.570	134.893.701	3.257.771.271
Auxiliar	Despesa atual	22.730.053	12.266.025	8.757.969	43.754.047	6.245.360	49.999.407
	Despesa nova	25.562.697	13.178.355	9.419.201	48.160.253	6.716.829	54.877.082
	Impacto	2.832.644	912.330	661.232	4.406.206	471.469	4.877.675
TOTAL	Despesa atual	20.078.332.349	6.952.052.320	2.407.298.712	29.437.683.381	5.455.165.289	34.892.848.670
	Despesa nova	22.492.692.161	7.945.125.457	2.498.040.604	32.935.858.223	5.694.103.880	38.629.962.103
	Impacto	2.414.359.812	993.073.137	90.741.893	3.498.174.842	238.938.591	3.737.113.433



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Ofício-circular Nº 1/GDG

Ao Senhor
MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

Ao Senhor
SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça

Ao Senhor
GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho

Ao Senhor
JOHANESS ECK
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Ao Senhor
General JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

A Sua Excelência o Senhor
Juiz BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ao Senhor
CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei para alteração do art. 15 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Impacto orçamentário.

Anexo: Minuta do anteprojeto de lei

Senhores Diretores-Gerais e Secretários-Gerais,

Considerando o encaminhamento, pelo Conselho Nacional de Justiça, de minuta do anteprojeto de lei que propõe a alteração do art. 15 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no que se refere ao Adicional de Qualificação (AQ), a fim de subsidiar a deliberação dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão administrativa, solicitamos sejam prestadas informações sobre a disponibilidade orçamentária para absorção da proposta pelos respectivos órgãos, destacando a importância de que a alteração ocorra sem prejuízo da execução das demais atividades essenciais.

Caso a proposta encaminhada pelo CNJ não possa ser atendida como apresentada, solicito o encaminhamento de sugestão de alterações que seriam necessárias para viabilizar orçamentariamente a implementação de melhorias no AQ.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 18/03/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2866801** e o código CRC **500503B7**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Guilherme Feliciano

Anexo

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o maior vencimento básico do cargo de Analista e será aplicado para todos os cargos, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II - 15% (quinze por cento), para mestrado (máximo de dois cursos);

III – 10% (dez por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de três cursos);

IV - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para curso reconhecido de nível superior, que não constitua requisito de acesso ao cargo (máximo de um curso);

V - 2% (dois por cento) por certificação profissional, observada a limitação máxima de uma por ano e de três certificações no total;

VI - REVOGADO

VII - 2% (dois por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 1º O Adicional de Qualificação previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser recebidos cumulativamente até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstos no inciso VII do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º Os Técnicos Judiciários que faziam jus à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) em razão da aplicação da redação original do § 5º deste artigo terão esta VPNI automaticamente absorvida e transformada no Adicional de Qualificação (AQ) previsto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 7º Aos Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior será devido o Adicional de Qualificação (AQ) previsto no inciso IV do caput deste artigo, desde que o referido curso não tenha sido utilizado como requisito de acesso ao cargo no momento da nomeação.

§ 8º O Adicional de Qualificação de que trata o caput deste artigo será implementado conforme regulamento de cada órgão do Poder Judiciário da União, que preveja as áreas e temas de seu interesse.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Conselheiro Guilherme Feliciano

Art. 2º A implementação das disposições desta lei não poderá ocasionar redução remuneratória ao servidor que, nesse caso, perceberá, como vantagem pessoal nominalmente identificada, a diferença entre o adicional de qualificação percebido anteriormente e aquele recalculado pelos critérios acima dispostos, até a sua efetiva absorção ou no prazo em que vigorar o pagamento do adicional de qualificação de treinamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento retroativo de qualquer parcela, decorrente da presente Lei, referente a atos anteriores à sua publicação.

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei sobre os valores de adicional de qualificação aplicam-se aos proventos e pensões relativos a servidores em regime de paridade, sendo facultado ao interessado apresentar título ou diploma válidos que sejam anteriores à data de inativação, aplicando-se em todo caso o disposto no artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 6º A implementação dos adicionais previstos nesta Lei fica condicionada à expressa autorização da despesa em anexo específico da Lei Orçamentária Anual do ano de sua publicação, com a demonstração de dotação suficiente para o atendimento da despesa, por órgão do Poder Judiciário da União, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.